



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nº 3305, de 2017

Do Sr. Deputado DR. SINVAL MALHEIROS

à

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3305 DE 2017
(Do Sr. Dr. Sinval Malheiros)

Solicita ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República informação a cerca da inclusão da “cebola fresca ou refrigerada, exceto para sementeira” como produto constante na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum – LETEC.

Senhor Presidente,

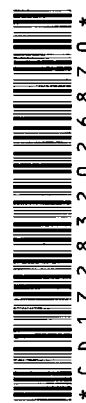
Solicito a Vossa Excelência, com espeque no § 2º do art. 50 da CR/88 c/c art. 115, inciso II, e art. 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, após oitiva da Mesa, seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República a seguinte informação:

“Tendo em vista a existência de concorrência desleal entre os preços das cebolas frescas e refrigeradas brasileiras e as estrangeiras, notadamente advindas da União Europeia, sobretudo a Holanda, e na qualidade de membro votante da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX do Brasil, quais as razões legitimadoras a não inclusão deste produto na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum?”

JUSTIFICATIVA

A Câmara de Vereadores de Monte Alto, em conjunto com a Prefeitura deste importante município paulista e com a Associação Nacional dos Produtores da Cebola – ANACE, nas pessoas do Vereador João Augusto Picolo, do Prefeito João Paulo Rodrigues e do Delegado Estadual da ANACE, Danilo H. Fugita, respectivamente, trouxeram a este gabinete justificável preocupação com relação ao destino do agronegócio brasileiro no que concerne à produção e comércio de cebolas.

A cebola produzida pelos agricultores brasileiros tem sofrido um sério prejuízo no mercado atual, constatações que foram obtidas na Nota Técnica nº 004/2017/CGAAFCI/SEAD, da Casa Civil. Foi produzido um estudo para subsidiar





CÂMARA DOS DEPUTADOS

tomada de decisão no âmbito da Câmara de Comércio Exterior do Brasil, acerca do aumento da tarifação das cebolas estrangeiras de 10% para 35%.

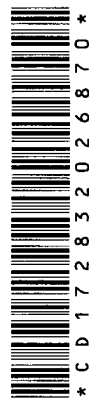
Atualmente, o produto nacional possui um custo de produção de R\$16,75 (dezesseis reais e setenta e cinco centavos) a saca de 20kg. As sacas de igual peso vindas da União Europeia, por outro lado, possuem custo de R\$14,83 (quatorze reais e oitenta e três centavos). A diferença de preço, que tem como uma das razões uma baixa tarifação de 10%, evidencia-se altamente deletéria aos cultivadores nacionais.

Com a baixa tarifação e uma queda constante do preço da cebola estrangeira, a participação do produto holandês mais do que dobrou no Brasil em 2016. Dessa forma, milhares de envolvidos no cultivo e comercialização do alimento têm sido prejudicados. Estimativas apontam que, entre envolvidos diretos e indiretos, há cerca de 350 (trezentos e cinquenta) mil empregos gerados pelo setor só em virtude do cultivo de cebolas, sendo que a maioria dos agricultores trabalha com agricultura familiar.

Essa situação precisa ser corrigida, sob pena de atentar contra a soberania nacional, obstar o desenvolvimento da economia brasileira, colaborar com o aumento do desemprego e desigualdades sociais dentro do país, em franca violação aos artigos 1º, inciso I, e 3º, incisos II e III, de nossa Carta Magna. Tais dispositivos reverberam no capítulo que trata da Ordem Econômica e Financeira que prevê, em seu art. 170, a condução da política econômica brasileira calculada, sobretudo: (i) na soberania nacional (inciso I); (ii) na livre concorrência (inciso IV); (iii) na redução das desigualdades regionais e sociais (inciso VII); (iv) na busca do pleno emprego (inciso VIII) e; (v) no tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (inciso IX).

Com a queda da competitividade das cebolas nacionais frente às holandesas, há um risco iminente de aumento do desemprego, afetando milhares de famílias envolvidas, fator esse determinante para que um país tenha aumento de desigualdade social e atinja números ainda mais preocupantes de desemprego. Essas situações ocasionam no aumento da pobreza e na diminuição da comercialização de produtos e serviços, pela retirada de poder de compra de quem perdeu seu trabalho, fator que pode inclusive prejudicar os cofres públicas, em uma análise mais profunda. E, com todas essas razões, evidencia-se a inexistência de competitividade justa no aludido mercado e o prejuízo aos interesses nacionais.

Deve-se ter em conta também que o inciso IX do art. 170, inserido no ano de 1995, não deve ser interpretado, para o caso, restritivamente às pessoas jurídicas que são definidas como empresas de pequeno porte com base em seu faturamento. A *mens*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

legis do instituto deve ser entendida em uma interpretação extensiva, como forma de proteção aos interesses da indústria, do comércio, da agricultura, em suma, do empreendedorismo brasileiro. A proteção do nosso mercado de atos anticompetitivos externos.

Em função de todas essas circunstâncias é que a Carta Magna previu a instituição, por exemplo, pela União, do imposto sobre a importação de produtos estrangeiros (art. 153, inciso I). Este é um tributo comumente chamado pela doutrina e jurisprudência como extrafiscal. Isso significa que o mesmo se destina a atingir objetivos específicos da economia nacional, resguardando os produtos produzidos nacionalmente.

A preocupação é tamanha que as limitações tributárias da anualidade e noventena, princípios constitucionais segundo os quais é vedado o aumento repentino de tributos no mesmo ano e no prazo correspondente aos noventa dias seguintes (art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c"), não se aplicam ao imposto sobre importação. Isso ocorre em virtude do fato de que, havendo fatos repentinos na economia, que modifiquem substancialmente o panorama do mercado, o Brasil poderá reagir com a produção de efeitos mais rápida no intuito de resguardar os produtos nacionais de abaixarem substancialmente sua competitividade frente aos estrangeiros.

O arcabouço constitucional é uníssono na extração de uma teleologia no sentido de se proteger o mercado interno, tanto em nível de produtos quanto de empregos. E os dados evidenciam o prejuízo constatado, além do potencial prejuízo a médio e longo prazo, das cebolas estrangeiras prejudicarem um segmento agropecuário nacional que movimenta milhões e prejudicaria centenas de milhares de famílias.

Diante desses fatos, forçoso o requerimento de informações ora submetido, no intuito de compreender se é possível existir alguma razão para que o Brasil não inclua as cebolas frescas e refrigeradas na LETEC, aumentando seu valor, protegendo a competitividade do produto nacional e resguardando 350 (trezentos e cinquenta) mil empregos. Com essas considerações, solicito o apoio da douta Mesa Diretora, pleiteando o encaminhamento do presente requerimento com urgência.

Sala das Comissões, de 28 NOV. 2017 de 2017.

DR. SINVAL MALHEIROS
Médico e Deputado Federal (PODEMOS/SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

29/11/2017
12:05

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.305/2017 - do Sr. Dr. Sinval Malheiros - que "Solicita ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República informação a cerca da inclusão da "cebola fresca ou refrigerada, exceto para sementeira" como produto constante na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC. "



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3305/2017

Autor: Deputado Dr. Sinval Malheiros - PODE/SP

Destinatário: Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: Solicita ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República informação a cerca da inclusão da "cebola fresca ou refrigerada, exceto para sementeira" como produto constante na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em de de 2017


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.305/2017

Autor: Dr. Sinval Malheiros

**Data da
Apresentação:** 28/11/2017

Ementa: Solicita ao Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República informação a cerca da inclusão da "cebola fresca ou refrigerada, exceto para semeadura" como produto constante na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC.

**Forma de
Apreciação:**

**Texto
Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de
tramitação:**

Em 13/12/2017


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



42C8CF2B41

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1633 /17

Brasília, 14 de dezembro de 2017.



A Sua Excelência o Senhor

ELISEU PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO
EM _____/_____/_____
Nome por extenso e legível

Ponto: _____

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3305/2017	Dr. Sinval Malheiros
Requerimento de Informação nº 3310/2017	Chico Alencar

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBLO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR

Aviso nº **650** /C.Civil/PR

Brasília, **21** de **DEZEMBRO** de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado GIACOB

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, 1ª Secretaria, Edifício Principal, sala 27
70160-900 – Brasília, DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3305/2017, de autoria do Deputado Dr. Sinval Malheiros.

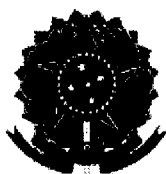
Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ª SEC/RI/E/nº 1633/17, de 14 de dezembro de 2017, que encaminhou o requerimento em epígrafe, envio a Nota Informativa nº 27/2017-SEI-ASSETAR/SE-CAMEX, de autoria da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior.

Atenciosamente,



ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

NOTA INFORMATIVA Nº 27/2017-SEI-ASSETAR/SE-CAMEX

PROCESSO Nº 52002.100230/2017-16

INTERESSADO: CAMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTO: INCLUSÃO DA CEBOLA, CÓDIGO 0703.10.19 DA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL – NCM, NA LISTA DE EXCEÇÃO À TEC – LETEC.

1. Trata-se de Requerimento de Informação (RI nº 3305/2017) do Sr. Deputado Sinval Malheiros, solicitando informações acerca da inclusão da "cebola fresca ou refrigerada, exceto para semeadura" como produto constante na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC, encaminhado pelo Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1633/17, de 14 de dezembro de 2017.

2. A este respeito, cabe recordar que a Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE/CAMEX) recebeu pleito da Associação Nacional de Produtores de Cebola - ANACE com solicitação de inclusão da cebola, classificada no código 0703.10.19 da NCM, na Lista de Exceção à TEC – LETEC, visando a elevação da alíquota do imposto de importação. O pleito foi devidamente analisado pelo Grupo Técnico sobre Alterações Temporárias da Tarifa Externa Comum do Mercosul (GTAT-TEC), nos termos da Resolução CAMEX nº 22, de 8 de março de 2017, e encaminhado para deliberação do Comitê Executivo de Gestão – Gecex.

3. Cumpre informar, portanto, que em sua 152ª Reunião, realizada no dia 5 de dezembro de 2017, o Gecex aprovou a inclusão da cebola na LETEC até 31 de dezembro de 2020, com a alíquota do imposto de importação conforme segue:

- I - 25% até 31 de dezembro de 2018;
- II - 20% em 2019, e
- III - 15% em 2020.

4. A Resolução CAMEX que efetivará essa alteração na Lista de Exceção à TEC está passando pelos trâmites internos do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC e será publicada com a maior brevidade possível.



Documento assinado eletronicamente por **Laira Carneiro Curado, Assessor(a)**, em 15/12/2017, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



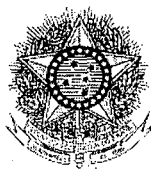
Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Fernandes Maciel Favero, Assessor(a) Especial**, em 15/12/2017, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA SANTOS DE CARVALHO, Secretária-Executiva da CAMEX**, em 15/12/2017, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador **0223779** e o código CRC **3BA239D1**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/II/nº 1729/17

Brasília, 28

de dezembro de 2017.

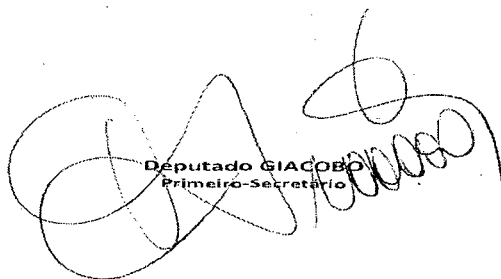
Exmo. Senhor Deputado
DR. SINVAL MALHEIROS
Gabinete 520 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 650/C.Civil/PR, 21 de dezembro de 2017, do Ministério Chefe da Casa Civil da PR, de resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.305/2017**, de sua autoria.

Atenciosamente,


Deputado GIACOMO
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
EM 22 / 01 / 2018
Por extenso e legível:
JOSÉ DE QUEIROZ SILVA
Ponto: 238-789

